



IPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.470

“Dispõe sobre a consolidação e parcelamento do déficit técnico atuarial apresentado na Avaliação Atuarial do IPREV – Pba. de 2.007.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar e parcelar o déficit técnico atuarial definido e apresentado na Avaliação Atuarial do IPREV – Pba. de 2.007, no valor de R\$9.913.005,65 (nove milhões, novecentos e treze mil e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo Único - Estima-se em 35 (trinta e cinco) o número de parcelas anuais e consecutivas, como prazo de amortização do parcelamento, onde cada parcela é dividida em 12 (doze) meses.

Art. 2º - O valor de cada prestação anual, e sua subdivisão, conforme a Tabela de Amortização do Déficit Apresentado no Anexo Único, parte integrante desta Lei, será reajustado de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Brasileira de Geografia e Estatística – (IBGE).

Art. 3º - A partir da aprovação desta Lei, o percentual equivalente à parcela, aplicado a título de custeio suplementar, será alterado a cada 12 (doze) meses, conforme a seqüência expressa na tabela anexa, até que, a avaliação atuarial demonstre que os percentuais devem ser revistos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 22 de novembro de 2.007.


Silésio José Loch
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO – TABELA DE ARMORTIZAÇÃO DO DEFICIT TÉCNICO ATUARIAL APRESENTADO NA AVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2007 - FINANCIAMENTO EXPONENCIAL

FINANCIAMENTO Exponencial

Data Base		01/07/07								
Taxa de juros		6,00% aa <th colspan="2"></th> <th colspan="2"></th> <th colspan="2"></th> <th colspan="2"></th>								
Prestações		35 meses								
Folha salarial		(283.228,73)								
		492.270,63								
Anos	Saldo Devedor	Juros	Amortização	Fator Exp.	Prestação	Percentual				
0	(9.913.005,65)			1,0000						
1	(10.230.192,04)	(594.780,34)	317.186,39	1,0600	(277.593,95)	4,0922%				
2	(10.523.369,14)	(613.811,52)	293.177,10	1,1236	(320.634,43)	5,0103%				
3	(10.814.898,79)	(631.402,15)	291.529,66	1,1910	(339.872,49)	5,3109%				
4	(11.103.527,88)	(648.893,93)	288.629,09	1,2625	(360.264,84)	5,6296%				
5	(11.387.858,82)	(666.211,67)	284.330,94	1,3382	(381.880,73)	5,9673%				
6	(11.666.336,77)	(683.271,53)	278.477,95	1,4185	(404.793,58)	6,3254%				
7	(11.937.235,79)	(699.980,21)	270.899,02	1,5036	(429.081,19)	6,7049%				
8	(12.198.643,88)	(716.234,15)	261.408,09	1,5938	(454.826,06)	7,1072%				
9	(12.448.446,88)	(731.918,63)	249.803,01	1,6895	(482.115,63)	7,5336%				
10	(12.684.311,13)	(746.906,81)	235.864,25	1,7908	(511.042,56)	7,9856%				
11	(12.903.664,68)	(761.058,67)	219.353,55	1,8983	(541.705,12)	8,4648%				
12	(13.107.972,71)	(774.219,88)	204.308,02	2,0122	(569.911,86)	8,9055%				
13	(13.290.344,50)	(786.478,36)	182.371,79	2,1329	(604.106,57)	9,4399%				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

14	(13.447.412,21)	(797.420,67)	157.067,71	2.2609	(640.352,96)	10,0063%
15	(13.575.482,80)	(806.844,73)	128.070,59	2.3966	(678.774,14)	10,6066%
16	(13.670.511,18)	(814.528,97)	95.028,38	2.5404	(719.500,59)	11,2430%
17	(13.728.071,23)	(820.230,67)	57.560,05	2.6928	(762.670,62)	11,9176%
18	(13.743.324,64)	(823.684,27)	15.253,41	2.8543	(808.430,86)	12,6327%
19	(13.710.987,41)	(824.599,48)	(32.337,23)	3.0256	(856.936,71)	13,3906%
20	(13.625.293,74)	(822.659,24)	(85.693,67)	3.2071	(908.352,92)	14,1941%
21	(13.479.957,27)	(817.517,62)	(145.336,47)	3.3996	(962.854,09)	15,0457%
22	(13.268.129,37)	(808.797,44)	(211.827,90)	3.6035	(1.020.625,34)	15,9485%
23	(12.982.354,28)	(796.087,76)	(285.775,09)	3.8197	(1.081.862,86)	16,9054%
24	(12.614.520,91)	(778.941,26)	(367.833,37)	4.0489	(1.146.774,63)	17,9197%
25	(12.155.811,05)	(756.871,25)	(458.709,85)	4.2919	(1.215.581,11)	18,9949%
26	(11.596.643,75)	(729.348,66)	(559.167,31)	4.5494	(1.288.515,97)	20,1346%
27	(10.926.615,44)	(695.798,62)	(670.028,31)	4.8223	(1.365.826,93)	21,3427%
28	(10.134.435,82)	(655.596,93)	(792.179,62)	5.1117	(1.447.776,55)	22,6232%
29	(9.207.858,83)	(608.066,15)	(926.576,99)	5.4184	(1.534.643,14)	23,9806%
30	(8.133.608,63)	(552.471,53)	(1.074.250,20)	5.7435	(1.626.721,73)	25,4194%
31	(6.897.300,12)	(488.016,52)	(1.236.308,51)	6.0881	(1.724.325,03)	26,9446%
32	(5.483.353,60)	(413.838,01)	(1.413.946,53)	6.4534	(1.827.784,53)	28,5613%
33	(3.874.903,21)	(329.001,22)	(1.608.450,39)	6.8406	(1.937.451,60)	30,2750%
34	(2.053.698,70)	(232.494,19)	(1.821.204,51)	7.2510	(2.053.698,70)	32,0915%
35	0,00	(123.221,92)	(2.053.698,70)	7.6861	(2.176.920,62)	34,0169%
Total		(23.551.204,97)	(9.913.005,65)		(33.464.210,62)	